



### ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, às treze horas e trinta e sete minutos, realizou-se a Sétima Sessão Ordinária, telepresencial, da Segunda Turma sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes e a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann A Subprocuradora-Geral do Trabalho, Edelamare Barbosa Melo, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. O Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta prestou homenagem a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes pela sua saída da Segunda Turma, desejando-lhe boa sorte em sua nova jornada na Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, com adesão dos demais componentes da Turma, da representante do Ministério Público e dos advogados presentes na sessão. Na sequência, a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes agradeceu as homenagens. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 375-42.2015.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAULO SÉRGIO DA TRINDADE, Advogado: Henrique Eduardo Bezerra da Costa, Agravado(s): FRANCINALDO JUSTINO DA SILVA, Advogado: Mielson dos Santos Menezes, Agravado(s): RIBEIRO & MIRANDA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Marcello Rocha Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "MULTA DO ART. 523 DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por possível violação do art. 769 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1491-57.2017.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): EDJAELSON GRUGEL PEREIRA, Advogado: Michelle Araújo da Conceição, Advogado: Jupiracy Araújo da Conceição, Agravado(s): IMC - SASTE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Carolina Antunes de Souza, Advogado: Pedro Henrique Carpanzano Barcelos de Abreu, Advogado: Patricia Fernandes Petreche Almendro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21312-16.2017.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): CLAUDIO PADILHA DOS SANTOS, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): PHOENIX MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 25147-31.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): WILLIAM MARQUES DE LIMA, Advogado: Décio José Xavier Braga, Advogado: Tatiana Pires Zalla, Agravado(s) e Recorrido(s): SÃO BENTO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA., Advogado: Elton Luís Nasser de Mello, Advogada: Gabriela Fernandes



Ferreira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação ao artigo 7º, VI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 60-56.2018.5.05.0493 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): GERUZA SANTOS DA SILVA, Advogado: Nadine Genot, Advogado: Ana Luísa Garcia Leite, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 66-38.2018.5.10.0812 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Josean Pereira de Sousa, Agravado(s): RAYANNE KELVIAN SILVA SANTOS, Advogado: Jairo Barros Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 98-20.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MACARIO NERI FERREIRA NETO, Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Walter Hipérides Santos de Lima, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RRAg - 134-69.2012.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s) e Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrido(s): CÉLIA DA SILVA VIANA, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, por contrariedade à Súmula Vinculante 10 do STF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a licitude da terceirização, e afastar, por conseguinte, o reconhecimento do vínculo de emprego da reclamante com a Tim Celular S.A., e excluir da condenação a determinação para retificação da CTPS, bem como a aplicação dos acordos coletivos da tomadora, mantida, entretanto, a responsabilidade subsidiária desta pelos demais créditos reconhecidos na ação, no caso, o FGTS de junho de 2011 e reflexos na indenização de 40%; II) por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento da segunda reclamada; **Processo: ED-AIRR - 143-49.2012.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Embargado(a): ELIERSON RODRIGUES DE PROENÇA, Advogado: Rodrigo José Aliaga Ozi, Embargado(a): SOARES E BRÉSIO MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA., , Embargado(a): MAZZA, FREGOLENTE & CIA - ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Maurício Sorani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 147-84.2014.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Agravado(s): CRISTOVAO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Carolina Maria dos Santos Barreiro, Agravado(s): FOCUS CONSTRUÇÕES EIRELI, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: AIRR - 179-09.2019.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FERNANDO DA COSTA, Advogado: Ellis Shirahishi Tomanaga, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Advogado: Juliano Tomanaga, Agravado(s): MERCANTIL DE CEREAIS RIO PRETO LTDA, Advogado: Jorge Hamilton Aidar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 183-76.2013.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: FOR SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ricardo Monteiro de França Miranda, Embargado(a): JOSE ROBERTO DE LIMA THEML, Advogado: Leo Richard Darmont, Embargado(a): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Sônia Regina Dias Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: Ag-AIRR - 191-71.2014.5.07.0022 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICIPIO DE SOLONOPOLE, Advogado: Pedro Albernan Crescencio Dantas, Advogado: Kellyton Azevedo de Figueiredo, Agravado(s): ANTONIO BEZERRA DE LIMA, Advogado: Antônio Carlos Ivan Pinheiro Landim, Agravado(s): AMERICA - CONSTRUÇOES E SERVICOS DE ASSESSORIA LTDA - ME, , Agravado(s): CHARLES PASTEUR RODRIGUES DE ALCANTARA, , Agravado(s): ANTONIO EMILTON SILVA MENDONCA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 255-89.2016.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OGÍLIO VIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Geraldo Pezzin, Advogado: Cristianne Regina Pereira Damasceno, Agravado(s): CARVOPAR COMÉRCIO E TRANSPORTE DE CARVÃO VEGETAL EIRELI E OUTRAS, Advogado: Wellington Alves Valente, Advogado: Roberto Silva Amarante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 258-37.2011.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Advogado: Dariel Elias de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LAGUNA, Advogado: Fábio Kfourri Palma, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 264-77.2019.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Daniel Marzari, Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): EDINALDO DOS SANTOS TEIXEIRA, Advogado: Lucas Arantes Pereira da Silva, Advogado: Edvaldo Pereira da Silva, Agravado(s): EL SHADAY PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME, , Agravado(s): E S G PRESTADORA DE SERVICOS DE CARGA E DESCARGA LTDA - ME, , Agravado(s): G E S PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME, , Agravado(s): AL PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, , Agravado(s): FAC PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 276-08.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Juliana Arrussul Torres,



Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): CLEITON FAGNER PEREIRA ALVES, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 287-04.2018.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ADEILDO BUARQUE LINS JUNIOR, Advogado: Hugo Leonardo Queiroz Ferreira, Agravado(s): COMERCIO NACIONAL DE CARTOES TELEFONICOS LTDA, Advogado: Aurélio César Tavares Filho, Agravado(s): TIM S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 298-37.2016.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): LOJAS SALFER S.A., Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): VALDECIR LUIZ CALDATO, Advogado: Diego Balem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 305-59.2018.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): MARCELO JOSE CAVALCANTE BARBOSA, Advogado: Eduardo da Silva Rodrigues, Advogado: Marcos Azevedo Viana Junior, Agravado(s): CLARO TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A, Advogada: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Advogado: Castro Oliveira Advogados, Advogado: Taiane Muller Tosta Doto, Advogada: Mariana Matos de Oliveira, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Augusto Silva Leite, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "honorários de sucumbência"; II) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "vínculo de emprego - período de treinamento" e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 313-11.2018.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ELIAS PAIVA DOS SANTOS, Advogado: André Augusto Viotto Machado, Agravado(s): ANA MARIA ZACARONE - ME E OUTRA, Advogada: Amanda Thiemy Popetta Kataoka, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 320-52.2019.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, Procuradora: Maria Vitória Gavazza de Aquino, Agravado(s): JAMES ANDERSON SOUZA DA SILVA, Advogado: Jeová Vanderlei Neto, Advogado: Joana Mônica Lima, Agravado(s): VIA AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVICOS S/A, Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 350-63.2014.5.04.0841 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Keyla Azzolin Marini, Agravado(s): MARA SONGER RODRIGUES NOGUEIRA, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 2º da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 366-59.2018.5.05.0611 da 5a.**



**Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Têssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): ANA CORDEIRO SANTOS DE JESUS, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 401-19.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GISELLE DEBIAZI VICENTE, Advogado: Jisely Porto Nogueira, Agravado(s): LUCIMAR GIMENEZ E ARAÚJO ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Walfrido Ferreira de Azambuja Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 404-82.2019.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Anangelica Fadlalah Bernardo, Advogada: Juliana Carneiro Martins de Menezes, Agravado(s): JOVANE ROMANHA CARVALHO, Advogada: Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 418-18.2019.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALEQUES LOPES DOS SANTOS, Advogado: Alvaro Suchodolak Vieira, Agravado(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Jaime Lahutte Neto, Advogado: Carlos Emilio Jung, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 439-07.2019.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): LEONARDO MESSIAS CORREIA, Advogado: Juliana Martins de Campos Pioli, Agravado(s): TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S/A, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 455-38.2017.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): JOEL SANTOS RIBAS, Advogado: Leandro da Costa Zdradek, Advogada: Luana Rodege Rodrigues da Silva Paranhos, Agravado(s): VEPER - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Márcio Gabrielli Godoy, Advogado: Cláudia Vanessa Muchelim, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Patrícia Lanzoni da Silva, Advogada: Caroline Sampaio de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 480-31.2017.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): RISONETE LINA NASCIMENTO COSTA, Advogada: Adriana Bartilotti, Advogado: Marcelly Ferreira Farias, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., , Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, , Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 496-93.2010.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): SÉRGIO SCHMOLLER, Advogado: Micheli Tonet Popiolek, Advogada: Erika Cavalcante Gama, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Nilce Regina Tomazeto Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo; **Processo: Ag-AIRR - 516-06.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FABRICA DE GELO SERGIPE LTDA - EPP - EPP, Advogado: Lauro Farias Vasconcelos, Agravado(s): EDSON SANTOS SANTANA, Advogado: Rodrigo Freire Laporte, Advogado: Gustavo Laporte, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 613-16.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RTI LOCACOES EIRELI - EPP, Advogado: Hércules Perrone Ramão, Recorrido(s): SIDINEI ROSA MACIEL, Advogado: Diego da Veiga Lima, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Recorrido(s): ESTAL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS METALURGICOS LTDA E OUTROS, Advogado: Márcio Lazzarotto Montanha da Fonseca, Recorrido(s): METALÚRGICA ESTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 630-67.2014.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MB MORUMBI RESTAURANTE LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Advogado: Carolina Vieira das Neves, Advogado: Gabriel Antonio Allegretti, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO SANTOS TEIXEIRA, Advogada: Elisa Assako Maruki, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "GORJETAS. SÚMULA 354 DO TST. REFLEXOS INDEVIDOS", por contrariedade à Súmula nº 354 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão dos reflexos das gorjetas no cálculo das parcelas aviso-prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 632-51.2019.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): JAILTON JOSE DOS SANTOS, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): V&S SEGURANÇA PATRIMONIAL DO NORDESTE LTDA., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 661-18.2018.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ADEILCO LUCAS DA SILVA, Advogado: Valmir Ribeiro, Advogado: Cristiane Ribeiro Kobylarz, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Caroline Sampaio de Almeida, Advogada: Alexandra Pedroso Peppes, Advogada: Camila Adriele Carvalho Branco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 678-50.2015.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Embargado(a): MÁRCIO DAS NEVES, Advogado: Luiz Leandro Gaspar Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 680-40.2018.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): ELIANE MATIAS DA COSTA, Advogado: Carlos Eduardo Fernandes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 730-09.2019.5.12.0059 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ANDRESSA DA SILVA VIEIRA, Advogada: Amanda Hinkel Cesconeto, Agravado(s): MUNICIPIO DE PALHOCA, Procurador: André Luis Moraes do Nascimento, Agravado(s): CONSELHO COMUNITARIO DO



JARDIM ELDORADO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 743-15.2017.5.05.0401 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): GICELINA FARIAS SANTANA, Advogada: Maisa Batista Costa Silva, Advogado: Marcelo Velame Branco dos Santos, Advogada: Fernanda Pereira Queiroz, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 770-19.2018.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): EMERSON JOSE VIEIRA, Advogado: Ryan Cesar Castelhana, Agravante (s) e Agravado (s): ARTECOLA QUÍMICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Clovis Coimbra Charao Filho, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPOSTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Alysson André Donanski, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante por possível violação do art. 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC de 2015 e 122 do RITST; II) por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Arteccla Química S.A. e da Arteccla Participações S.A., e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 774-68.2019.5.23.0076 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MÓVEIS ROMERA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Aylla Mellina de Oliveira Fanhani, Agravado(s): ANA CARLA DA SILVA RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: João Batista Antoniolo, Advogado: Eliana Nucci Ensides, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 796-42.2018.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogado: José Reinoldo Adams, Agravado(s): MATEUS DOS SANTOS DAL PRA, Advogado: Fabrício Gonçalves Zipperer, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 804-41.2018.5.23.0108 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Recorrido(s): DJALMA GOMES CONCEICAO DOS SANTOS, Advogado: Silvío Marinho do Nascimento, Advogada: Edione Brandão da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTENCIA E SAUDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervenção da Administração Pública Estadual em Unidade Hospitalar. Responsabilidade Subsidiária no Período de Intervenção. Inexistência" por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Administração Pública e seus conseqüentários legais durante o período de intervenção. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 822-25.2017.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Santos de Souza, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): GISELLE SILVA DE SOUZA, Advogado: Marcos André



Peres de Oliveira, Agravado(s): LOJAS LE BISCUIT SA., Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Marcos Andre Peres de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "horas extras"; **Processo: RR - 837-23.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luis Juntolli, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Recorrido(s): LUDIMILA MIKELI BENTO FIGUEREIDO, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do quadro-fático probatório dos autos, a existência ou não dos elementos caracterizadores do vínculo de emprego (arts. 2º e 3º da CLT) entre a reclamante e a tomadora dos serviços, nos termos da fundamentação. Ficam sobrestados os demais temas do recurso de revista da primeira reclamada; **Processo: AIRR - 838-37.2016.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CYNTHIA CAFE DAVID CARVALHO, Advogado: Tércio Roberto Peixoto Souza, Advogada: Neila Cristina Boaventura Amaral, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Luís Gustavo Soares Alfaya, Advogado: Luiza Menezes Garrido, Advogado: Lourenço Nascimento Santos Neto, Advogada: Cláudia Santianni, Advogada: Linéia Ferreira Costa, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 840-93.2018.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ALCENIR MORETO, Advogado: Leonardo Henrique dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamego Junior, Agravado(s): TRANSVALENTE LOGÍSTICA LIMITADA, Advogado: Ronan Saraiva Franco Amaral, Advogado: Braulio Ferreira Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 862-97.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravante(s) e Agravado(s): ANTÔNIO DOS REIS SILVA, Advogado: Rafael Alves Góes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogado: Alexandre de Castro Nogueira, Advogado: Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Advogado: Janylle de Melo Pereira, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do feito quanto ao tema AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO; II - dar provimento ao agravo de instrumento da parte reclamante quanto ao tema NULIDADE DO JULGADO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, por possível violação do art. 93, IX, DA CRFB/88, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 895-39.2017.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): DANIELA DE ALBUQUERQUE GOMES, Advogado: Chalton Richard Rodrigues



Schneider, Advogado: Lucas Pizoni Gregório, Agravado(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Andre Luiz da Silva Trombim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RRAg - 956-47.2015.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): RISLAN JOVINO DE SOUZA, Advogado: Paulo José Oliveira Alves, Advogado: Fabrício Zaccarelli Assis Daltro, Agravado(s) e Recorrido(s): BRASAN TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogado: Anderson Leonardo Cunha de Jesus, Advogada: Patrícia de Menezes Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Indenização por danos morais. Motorista entregador. Transporte de valores por empregado sem qualificação específica", por violação do art. 5º, X, da CF; "Diferenças salariais. Acúmulo de funções", por violação do art. 460 da CLT; e "Honorários periciais. Beneficiário da justiça gratuita. Responsabilidade da União pelo pagamento", por contrariedade à Súmula nº 457 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) condenar as reclamadas ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com atualização monetária e juros na forma da Súmula nº 439 do TST; b) restabelecer a sentença quanto pagamento de diferenças salariais decorrentes do acúmulo de funções; e c) isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, os quais deverão ser satisfeitos pela União, conforme disposto na Súmula nº 457 desta Corte. Custas acrescidas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor ora acrescido à condenação, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); **Processo: Ag-AIRR - 967-79.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): GERSON LUIZ BUENO DA SILVA, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Agravado(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 994-13.2017.5.20.0014 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CLAUDIO AUGUSTO DE ANDRADE COSTA, Advogado: Anderson Correia dos Santos, Advogado: Tiago dos Santos Almeida Fraga, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Agravado(s): ILDEMARIO BARBOSA DA SILVA EIRELI - ME, Advogado: Matheus Dosea Leite, Agravado(s): KESIA JULIANE ARAUJO CARDOSO BATISTA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1078-76.2018.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): RODRIGO SCHUTZ, Advogado: Alexandre Chambarelli de Novaes Filho, Advogada: Mayara Gabriela Sartori, Agravado(s): CORINGA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Sandro Luiz Rodrigues Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1192-78.2017.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Edmundo Fahel



Filho, Agravado(s): DANILA BRITO MONTEIRO, Advogado: Antônio Raimundo Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1231-05.2017.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SUL IMAGEM PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: José Arlindo do Carmo, Agravado(s): FABIO HENRIQUE DE MATOS, Advogado: Ivo Marcelo Spinola da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1233-23.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: George de Lucca Traverso, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): JONES ALCIDES VOLPINI, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: Ag-AIRR - 1245-59.2017.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CCM-CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA., Advogado: Juliana Costa Carvalhaes Ribeiro, Agravado(s): AGNALDO DO NASCIMENTO, Advogada: Estefânia Souza Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1248-80.2017.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Agravado(s): FERNANDO ANTONIO TORRES DE SOUZA, Advogado: Rafael Bruno do Carmo Dias, Agravado(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Maryane Pereira Damasceno, Advogado: Rodrigo Dantas do Nascimento, Advogado: Karina Ayache Pereira Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1291-66.2015.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BRUNO CELIO MONSORES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Advogada: Maria de Fatima Conceição Cunha, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Aviso Prévio Indenizado. Projeção Para Fins De Pagamento De Auxílio-Refeição E Auxílio Cesta-Alimentação", "Honorários Advocatícios", "Descontos Previdenciários E Fiscais" e "Correção Monetária"; e II) negar provimento ao agravo de instrumento relativamente aos demais temas; **Processo: AIRR - 1366-92.2017.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CINTIA NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): TIM S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 1407-88.2017.5.05.0581 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Procurador:



Marco Antonio Brustolim, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): VALQUIRIA SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Milton Pinheiro dos Santos Filho, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1421-20.2019.5.12.0060 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO DE PRODUÇÃO RIO GRANDENSE DE ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Henrique Jose da Rocha, Agravado(s): THIAGO LUIS BRANCO, Advogado: Rogerio Mansur Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1471-23.2014.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SANDRA REGINA RODRIGUES OLIVEIRA CHAGAS, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Plano de cargos e salários. Prescrição. Fundo de direito. Diferenças salariais decorrentes de progressão por antiguidade", por contrariedade à Súmula nº 452 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 1473-43.2015.5.05.0612 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): CLEIDE CRISTINA FIRMINO OLIVEIRA, Advogada: Roseli dos Santos Bittencourt, Advogado: Keila Oliveira Lopes Andrade, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., , Agravado(s): JOÃO DE OLIVEIRA LIMA, , Agravado(s): CLEBER SILVA OLIVEIRA, , Agravado(s): DIMAS COELHO CAMPOS, , Agravado(s): MURIELLE CAMPOS SILVA CHAVES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1553-13.2016.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): JAIDELMA MARIA APARECIDA COTRIM BARBOSA, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1565-79.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante (s) e Agravado (s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Agravado(s): MÉTODO POTENCIAL ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora Fernanda Faria, Agravante(s): JONILSON SANTOS DE SOUZA, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Empresa Método Potencial Engenharia S.A., por possível contrariedade à Súmula 374/TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 1582-12.2017.5.05.0281 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): SILVANEIDE FERNANDES DO CARMO, Advogado: Luciano Souza Lima, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo; **Processo: AIRR - 1584-29.2016.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): MARCOS DONIZETI SANTANA, Advogado: Victor Santos Caldeira, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - determinar o encaminhamento, via malote digital, da Pet - 152820-02/2020, ao juízo da execução, a fim de que examine o pedido, como entender de direito, imediatamente após exaurir-se o provimento jurisdicional no âmbito desta Turma; II - negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1621-91.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): SILVIO FRANCISCO DIAS, Advogada: Nastaja Costa Cavalcante Bergental, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; e II - declarar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, em face da diretriz do art. 997, III, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 1636-22.2016.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Advogada: Júlia Serrat Stein, Agravado(s): SANEY FERNANDES MELO, Advogado: Luana Brugnara Sarnaglia, Advogado: Renan Nunes Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1648-08.2017.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS BRAZ, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1651-71.2016.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): DEISYANNE SANTOS MOTA, Advogado: Eustórgio Pinto Resedá Neto, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS EIRELI - ME, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1660-69.2011.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Marcus Vinicius Rodrigues da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SOARES SOUTO, Advogada: Sabrina Zein, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1688-28.2017.5.09.0130 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): VILMAR MIGUEL DE ALMEIDA CRUZ, Advogado: Everson Fasolin, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Adalberto Caramori Petry, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Raquel Melnyk Oresten, Advogado: Adalberto Caramori Petry, Advogada: Tatiane Cristina Sebrenski, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1692-26.2014.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante (s) e Agravado (s): ANTÔNIO BEZERRA SOBRINHO, Advogado: Marcos Paulo Montalvão Galdino, Agravante (s) e Agravado (s): VIAÇÃO GUAIANAZES DE TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Eurides Munhoes Neto, Advogado: Luiz Fernando do Vale de A. Guilherme, Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do artigo 7º, VI, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 1717-19.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BMG S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ILMA DA ROCHA SILVA AMORIM, Advogado: Gilberto Cláudio Hoerlle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1755-19.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): MYRIANI MAGANIN ALMEIDA, Advogado: José Geraldo Lage Batista, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - manter o despacho que indeferiu, de plano, o pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia judicial; II - dar provimento ao agravo de instrumento da 1ª reclamada (Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A.), por possível violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/97, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; III - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; **Processo: AIRR - 1786-64.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BENEDITO LUIZ FREIRE, Advogado: Paula Cristiane Araldi, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA - CERR, Advogado: Pablo Ramon da Silva Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1794-10.2011.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): HERBER FERNANDES PINHEIRO, Advogada: Danielle Carine da Silva Santiago, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Vinícius Franco de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1802-09.2017.5.07.0037 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FRANCISCA GECINELDA DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Advogado: Tiago Regis Cavalcanti, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogada: Caterine de Holanda Barroso, Advogado: Regivaldo Fontes Nogueira, Advogado: Allan Xenofonte de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1814-63.2015.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravado(s):



COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Alexandre Liando da Silva, Agravante(s): LUIZ FERREIRA, Advogado: Carlos Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1817-67.2012.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Flávia Chaves Martins de Andrade, Recorrido(s): ELZIMAR MENDES FERREIRA, Advogada: Nívea Maira Soares Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da A&C CENTRO DE CONTATOS S/A (2.<sup>a</sup> reclamada), por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas a cargo do reclamante, em reversão, no importe de R\$ 235,66, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 11.783,21), das quais fica dispensado do recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita; **Processo: RR - 1871-39.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): JAQUELINE DILA SOUZA, Advogada: Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos que têm como fundamento a ilicitude da terceirização; **Processo: RR - 1908-60.2012.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Recorrido(s): PABLO LUIS FERREIRA ARAUJO, Advogado: Fernando Vieira Leopoldo, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente as pretensões iniciais formuladas com fundamento na ilicitude da terceirização, mantida, entretanto, a responsabilidade solidária pelos demais créditos reconhecidos na ação; **Processo: RR - 1908-71.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ORTHOHEAD INSTRUMENTAIS E IMPLANTES CIRÚRGICOS LTDA., Advogada: Bruna Rocha Passos, Recorrido(s): VAGNER DE SOUZA SILVANO, Advogado: Valdecir Conceição de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, apenas quanto ao tema "Adicional de periculosidade. Radiação ionizante. Utilização de aparelho móvel de raios x em locais onde trabalhadores que não operam o aparelho exercem suas atividades. Portaria nº 595 do ministério do trabalho e emprego. Tema repetitivo nº 10", por violação do artigo 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de adicional de periculosidade; **Processo: AIRR - 2013-79.2017.5.05.0561 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): FLAVIA GABRIELA BENDELAK SANTOS, Advogado: Açaan Silva Ramos, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Mayara Mota de Lucena, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2096-58.2014.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SÉRGIO DA SILVA LIMA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2129-24.2019.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Antonio Carlos Fantino da Silva, Agravado(s): REGINALDO PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Cristiane Monte Santana, Advogado: Paulo Alves Andrade Junior, Agravado(s): DISTRIBUIDORA VRIL COMERCIO ODONTO MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Advogado: Aline de Castro Rosa Souza, Advogado: Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Advogado: Luiz Geraldo Tavora Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2257-79.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FERNANDO DE CAMPOS CORTELLI, Advogado: André de Camargo Almeida, Agravado(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS, Advogado: James Macedo Franco de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Danos morais. Dispensa por justa causa. Reversão em juízo. Ato de improbidade não comprovado", por possível violação do art. 927 do Código Civil, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 2297-04.2015.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BRAIN ENGENHARIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Roberto Ferreira, Agravado(s): LIDIA MARIA SILVEIRA CASTRO CRESPI, Advogado: Luiz Carlos Higasi Narvion, Agravado(s): MX CONSTRUCOES LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2444-13.2014.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PAMPLONA ALIMENTOS S.A., Advogado: Marnio Rodrigo Rubick, Embargado(a): FERNANDO MONGCONAN REIS, Advogado: Sérgio Francisco Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 2602-97.2011.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): REGIANE APARECIDA CARDOSO DE PAULA, Advogado: Paulo Rabechini Amaral, Agravado(s): PRISCILA DE FREITAS BRAGA, Advogada: Rita de Cássia Kuyumdjian, Agravado(s): BRICKEL ASSESSORIA E INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA., Advogado: Cleiton Lourenço Peixer, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO MARCOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2664-71.2017.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TERESINA CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS - CARTÓRIO NAILA BUCAR, Advogada: Hetiane Cavalcante, Agravado(s): LYSIA BUCAR LOPES DE SOUSA, Advogada: Hetiane Cavalcante, Agravado(s): SANDRA BEATRIZ ALMEIDA DE CARVALHO, Advogado: Paulo Germano Martins Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2938-37.2012.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SANDRA REGINA MIYAGUI, Advogado: Ericson Crivelli, Advogado: Andre Esteves Cardozo de Mello, Agravado(s): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Carlos Donatoni Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10020-03.2019.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): REGINA AMELIA SOUZA MAGALHAES, Advogado: Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Advogada: Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10021-63.2016.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): A.F.M. - & CIA LTDA, Advogado: Alexandre Fontana Berto, Agravado(s): DEISE FARINA SOARES, Advogado: José Nunes de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10024-08.2018.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IPORANGA, Procurador: Alfeu Roberto de L. Dante, Agravado(s): JAIRO DA MOTA BARBOSA, Advogado: Fábio Leite Oliveira, Advogado: Paula Lopes Antunes Copertino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10064-89.2018.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Carlos Alves Pereira, Agravado(s): JORGE MARQUES VIEIRA, Advogado: Árley Gonçalves Guimarães, Agravado(s): GSM-MANUTENÇÃO DE MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Jaqueline Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10083-66.2013.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): THIAGO FARIAS DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Alexandra Zama Missagia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELLUS DO BRASIL LTDA., Advogado: Raphael Lima Lemes Cornélio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10087-30.2019.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): NEIDE DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando Prado Targa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogado: Aline Rossigali Prado Lopreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10094-15.2019.5.03.0169 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): REFRY NAP INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E BEBIDAS EIRELI, Advogado: Paulo Márcio Abrahão Guerra, Advogado: Rossini de Faria Lima, Agravado(s): TEILOR JOSE PEREIRA DE NOVAIS, Advogado: Geraldo Magela de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10124-75.2015.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SANDOVAL REIS DA ROCHA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s):



CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Luciane Alves Barreto, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL VIRACOPOS S.A., Advogado: Lídio Francisco Benedetti Júnior, Advogado: James da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10143-72.2015.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): IRPÃO FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA., Advogado: Marcelo Ávila de Souza, Agravado(s): CRISTIANA MARIA ROSA, Advogada: Rosemeire Aparecida Saran, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10240-40.2019.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): RAIMUNDO FERNANDES DE ARAUJO, Advogado: João José Vilela de Andrade, Decisão: por unanimidade, determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet. 171785-00/2020 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da reclamada, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 10305-50.2019.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): TS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Cristina Buchignani, Agravado(s): ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Vanessa da Silva Sousa, Advogado: Claudete Júlia da S.Rodrigues dos Santos, Advogado: Flavia Silveira Rodrigues dos Santos, Advogada: Daniela Cristina Gimenes Rios, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10321-31.2015.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Hely Felipe, Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOYCE DE ALMEIDA OLIVEIRA, Advogado: Telmo Francisco Carvalho Cirne Junior, Agravado(s): FREE TELECOM LTDA., , Agravado(s): HOKUMURA & GOLIN REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogado: Douglas Motta de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10371-17.2016.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): DECIO AVILA BITENCOURT, Advogado: Priscila Cristina de Oliveira Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10373-86.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Procurador: Eric Teixeira Araujo, Agravado(s): ROSIMAR JACINTHO DA COSTA ROCHA, Advogada: Vania Mara Dias da Silva Grossi, Agravado(s): COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS - MULTIPROF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10383-76.2016.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): CÁTIA JULIANA MENDES MARTINS FERREIRA, Advogado: Carlos



Alexandre Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 10385-04.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAGNA DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): DIOGO QUARESMA VALQUER, Advogado: Luciano José de Oliveira Almeida, Advogado: Aléssio Fabiani Rosendo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10406-38.2015.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSÓRCIO TRANSCARIOCA DE TRANSPORTES E OUTROS, Advogado: João Candido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): ALEXANDRE ALEX GOMES DE LUNA, Advogado: Ivan da Silva Ribeiro, Advogada: Adriana Dutra Ribeiro, Agravado(s): VIAÇÃO MADUREIRA CANDELÁRIA LTDA., Advogado: Bruno Bernardo Plaza, Advogado: Wesley Cassemiro Vieira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10411-62.2018.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): KELLY SARANTI SHINKADO, Advogado: Elias do Nascimento, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ANDRADINA, Procuradora: Vanessa Cristina Freire, Procurador: Luis Fernando Costa Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10566-11.2016.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CRISTIANO ROGERIO CAITANO DE OLIVEIRA, Advogado: Lucas Ramos Tubino, Advogado: Luís Henrique Benedito, Advogada: Paloma Costa de Matos, Agravado(s): SESCAMP COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Celso Ricardo Farandi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10777-91.2019.5.03.0156 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Rodolfo Nascimento Fiorezi, Agravado(s): RENATA MARIOTTO, Advogado: João Fuad Bichara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10839-27.2015.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): WESLEY AMARAL CORREIA, Advogado: Euseli dos Santos, Agravado(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Samuel Douglas Oliveira Barros, Advogado: Ricardo Jeremias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10851-44.2019.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ILTON JOCA FLORENTINO, Advogado: Wilian Jesus Marques, Agravado(s): LUPEMA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fabian Macedo de Mauro, Agravado(s): AUGUSTO PERPETUO FERNANDES CONSTRUCAO CIVIL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ARR - 10853-82.2014.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): ALMIR NIEDZIELSKI JUNIOR, Advogado: Ralfie Braz Paulo Alves, Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tatiana Silva Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: AIRR - 10870-82.2018.5.15.0147 da 15a. Região**,



Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MADEPAR PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA, Advogado: Gilberto Dai Prá, Agravado(s): VAGNER LOURENCO DA SILVA, Advogado: Mário dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10897-80.2018.5.15.0142 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): THIAGO LIRA DO NASCIMENTO, Advogado: João Victor Cordeiro Machado, Agravado(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Angelo Aparecido de Carvalho Júnior, Advogada: Marisa Lazara de Goes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10903-39.2017.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): GUMA CONSTRUTORA - EIRELI, Advogado: Vinícius Renner Silva Vildomar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): PLANEEL PLANEJAMENTO ENGENHARIA ELETRICA - EIRELI, Advogado: Vinícius Renner Silva Vildomar Rodrigues, Agravado(s): RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA, Advogada: Syrlênia Maria Coutinho Bezerra, Agravado(s): GLX CONSTRUTORES ASSOCIADOS SPE LTDA., , Agravado(s): GUTIERREZ VILA VERDE DE ALMEIDA, , Agravado(s): FELIPE HENRIQUE ALVES RIBEIRO, , Agravado(s): ALVES ANDRADE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA - ME, , Agravado(s): NORTE SUL ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10918-65.2016.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: MEIYONG JIANG, Advogado: Luiz Nelmo Beteli, Advogada: Geiziane Russani Bueno, Embargado(a): ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, sem imprimir-lhes efeito modificativo; **Processo: AIRR - 10921-26.2014.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Oswaldo Sant Anna, Agravante(s) e Agravado(s): ANDREIA CRISTINA PINTO SANGALI, Advogado: Paulo Eduardo Giovannini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 10960-06.2016.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MATABOI ALIMENTOS S.A., Advogado: Claudio José de Carvalho, Advogado: Juliano Mendes, Agravado(s): KENI OLIEN DE OLIVEIRA, Advogado: Juliano Costa da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10968-30.2018.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Agravado(s): JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Alberto Limonta do Carmo, Advogado: Fernando Antônio Cruz Pereira, Agravado(s): ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carla de Alcantara Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: AIRR - 10981-43.2013.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALEXANDRE DA SILVA MELO, Advogado: Patrícia dos Santos da Silva Cezário, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



Advogado: Gustavo Henrique da Silva Marques, Advogado: Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogada: Maria Lúcia Rodrigues Müller Filha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10995-40.2018.5.15.0118 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): JOSE VICENTE DOS SANTOS SOBRINHO, Advogada: Juliana Viotto, Advogado: Matheus de Almeida Alves, Agravado(s): RZF PROJETOS, SERVIÇOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Rogerio Alessandre de Oliveira Castro, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A., Advogada: Luciana Takito Tortima, Advogado: Aline Angarten Tivelli Bonetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11028-56.2017.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANDRADINA, Advogado: Marcus Vinicius de Andrade Cardoso Najar, Agravado(s): RENATA CALIXTO DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Ricardo Mariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11039-45.2016.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A. E OUTRA, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): JULIANA BONUTI BARRI, Advogada: Marília de Paula e Silva Bazzan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11050-95.2019.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMANDA ESTEFANE GONCALVES LOPES, Advogado: Giovanni Charles Paraizo, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIAO GUILHERME DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Leandro de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11060-77.2019.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): WELLINGTON LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Jânio Sousa da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, Advogada: Jaqueline França Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 11068-51.2016.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dorival de Paula Júnior, Agravado(s): LUCELIA DE AZEVEDO, Advogado: Gleison Luis Faria, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 11068-16.2018.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SJC BIOENERGIA LTDA, Advogado: Marcelo Aparecido da Ponte, Recorrido(s): MICHAEL DE PAULA VIEIRA, Advogada: Lorena Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 11121-87.2013.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: LUIZ PAULO NEVES COELHO, Advogado: Luiz Paulo Neves Coelho, Embargado(a): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Gilson de Albuquerque Júnior, Advogada: Regiane Coimbra Muniz de Góes Cavalcanti, Advogado: Helmo Ricardo Vieira Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RRag - 11199-16.2015.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s)



e Recorrente(s): ANTONIO BENEDITO GONCALVES, Advogado: Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Advogado: André Luís de Paula, Agravado(s) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Tempo à disposição do empregador. Minutos residuais. Súmula nº 366 do TST", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante às horas extras, inclusive quanto ao valor da condenação e das custas processuais, a cargo da reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 11313-36.2017.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FREDERICO AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogado: Anderson Jose Laroça, Advogado: Ricardo Augusto Bragiola, Agravado(s): EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS DAMHA - CATANDUVA I - SPE LTDA, Advogado: Hernani Krongold, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11329-86.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Regiane Mariani Gonzaga Franco, Advogado: Nathalia Macedo Cesar, Agravado(s): RENATO MEDEIROS, Advogado: Sérgio Espaziani, Agravado(s): VOAL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Fernando de Oliveira Antônio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11335-12.2015.5.18.0051 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante (s) e Agravado (s): ADILSON PAULO DA SILVA, Advogada: Sara Mendes, Agravante (s) e Agravado (s): HEINZ BRASIL S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 11457-10.2013.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): IBIÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - ME, Advogado: Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): CARLOS PEREIRA DE JESUS, Advogado: José Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11556-06.2017.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Gilson Garcia Junior, Agravado(s): WILLIAM DA SILVA TEODORO, Advogada: Zaira Mesquita Pedrosa Padilha, Agravado(s): URBANIZADORA MUNICIPAL S.A. - URBAM, Advogada: Fabiana Henrique Moura dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11613-49.2018.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogado: Marcia Martins Miguel, Agravante (s) e Agravado (s): SIMONE ROCHA DA SILVA, Advogado: Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Fábíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 11665-94.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Agravado(s): NORMA ALVES DE ALMEIDA, Advogada: Elizabeth Sandra Blum Lobo Cherubini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada; **Processo: AIRR - 11691-27.2017.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves



Miranda Arantes, Agravante(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Gilson Garcia Junior, Agravado(s): PAULO ROBERTO PIVA, Advogada: Adriana Beazini de Souza Bahia, Agravado(s): AZALÉIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MATÃO, Advogado: Antônio Augusto Ignácio dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação dos arts. 10 e 448 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC de 2015 e 122 do RITST; **Processo: Ag-ARR - 11738-89.2014.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): WILTON DE OLIVEIRA MAGALHAES, Advogado: Francisco das Chagas Barros, Agravado(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Heloisa Guimarães Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: AIRR - 11877-09.2016.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogada: Saiury Prado de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTAEMA, Advogado: Francisco Jose Emidio Nardiello, Advogado: Jaqueline Peres Alexandre, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Advogado: Gustavo Barros Bilarva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 12424-22.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Matheus Baldovinotti, Agravado(s): MICHELLI RODRIGUES, Advogado: Rodrigo Prinholato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 12432-86.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): FRANCINI MARCULANO DO ESPÍRITO SANTO RORIZ, Advogada: Ana Agleice Poncio Destefani, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: AIRR - 14500-86.2009.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Daniel Alves Teixeira, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): PAULO SÉRGIO ANDRADE, Advogada: Neide Aparecida de Fátima Resende, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fernando Pinheiro Cremonez, Advogado: Daniel Segatto de Sousa, Advogada: Milena Rossine Sbravatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 16969-24.2014.5.16.0004 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Gustavo Menezes Rocha, Advogada: Isabela Santos Britto, Agravado(s): MEYKSON NUNES DA SILVA, Advogada: Adriana Martins Dantas, Agravado(s): LOGOS TELEATENDIMENTO E COBRANÇAS LTDA., Advogado: Eli dos Santos



Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 20053-58.2014.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): EMERSON GUTERRES ALVES, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Juchem, Advogada: Rossana Brack, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Turnos Ininterruptos de Revezamento. Fixação em Negociação Coletiva. Inobservância do Limite Semanal de 44 Horas. Invalidez", por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento das horas extras acima da 6ª diária e da 36ª semanal, acrescidas do adicional convencional, mais reflexos legais, conforme se apurar em liquidação. Custas arbitradas em R\$ 160,00, calculadas sobre o valor que ora se acresce à condenação (R\$ 8.000,00); **Processo: AIRR - 20153-04.2018.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Giselle Emerick Dias, Advogado: Franklin Hideaki Kinashi, Agravado(s): RENATO TEIXEIRA ANTUNES, Advogado: Ivan Meneguzzi, Agravado(s): LOBECK AUTOMAÇÃO EIRELI, Advogado: Cleyton Caetano de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 20260-81.2015.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RADUNZ ENGENHARIA LTDA., Advogada: Ticiania Krug, Agravado(s): SÉRGIO LOTÁRIO DE QUEIROZ, Advogado: Aurélio Reis Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto aos temas "NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "CONTRADITA", "FÉRIAS E GRATIFICAÇÕES NATALINAS" e "DANO MORAL" e no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 20263-72.2018.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CAMILA MARTINS RITA, Advogado: Kamila Coelho Albuquerque Barros, Agravado(s): SAUDERIA ALIMENTACAO SAUDAVEL LTDA, Advogado: Eduardo Modaffar Al Alam Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 20269-40.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NOVARTIS BIOCÍENCIAS S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): BRUNO VEZZANI LANZIOTTI, Advogado: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20396-42.2017.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ALEXANDRE OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Rogério dos Santos Quaresma, Agravado(s): UNILEVER BRASIL GELADOS LTDA, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-RRAg - 20665-50.2015.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Fábio Radin, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Agravado(s): PAULO IRAN ALVES LUCA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 20781-79.2017.5.04.0141 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes,



Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Margit Liane Soares, Advogada: Aline Terezinha da Costa Sotelo, Agravado(s): VALDOMIRO MENDONCA FUCHS, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Antonio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20782-96.2018.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): AURELINA FREIRE CAETANO, Advogado: Enio de Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 20792-71.2017.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): WILLIAM AMARAL ALVES, Advogado: Luana Souza de Lima, Advogado: Cassio Cardoso da Silva, Advogado: Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20846-61.2017.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Verônica Marzullo Aguiar, Advogado: Allan Wesley Moura dos Santos, Agravado(s): PAULO AFONSO GONCALVES MILLER, Advogado: Ana Emilia da Rosa Engracio, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 22011-57.2017.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Advogado: Fabiano Castilhos de Mattos, Agravado(s): KARI ILIEGE CARGNIN DE OLIVEIRA, Advogada: Taís de Oliveira Fernandes, Advogado: Fabrício Rui Kersch, Agravado(s): DINAMAR T BACHMANN & CIA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 22211-23.2017.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): DITÁLIA MÓVEIS INDUSTRIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Caroline Reichelt de Quadros, Advogado: Adriano Minozzo Borges, Advogada: Rafaela Belloc Coufal, Agravado(s): LUCIANO RODRIGUES MARTINS, Advogado: Vanderlei Zortéa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 22551-16.2018.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUIS C A DA SILVA & CIA LTDA - ME, Advogado: Januário Henrique Vieira, Agravado(s): RONALDO ADRIANO MARTINS, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 25327-80.2013.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JEFFERSON RODRIGO CABRAL TENÓRIO, Advogada: Marisol Marim Alves de Oliveira, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): TENDÊNCIA INFORMAÇÕES E SISTEMAS LTDA., Advogado: André Luís Xavier Machado, Advogado: Ricardo Almeida de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 26047-29.2014.5.24.0001 da 24a. Região**,



Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): SYBELE DA SILVA VIEIRA, Advogado: Marimea de Souza Pacher Bello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 75740-77.2002.5.15.0057 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUCIANO MEDEIROS, Advogado: Nilson Aparecido Carreira Mônico, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 81734-36.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MÉTODO POTENCIAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Sergio Fischetti Bonecker, Agravado(s): MARIA VENINA DA SILVA, Advogado: José do Perpétuo Socorro Sousa Lima, Agravado(s): MPK CONSTUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): MEGA ESTRUTURA CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada apenas quanto ao tema "PENSÃO MENSAL. EMPREGADO FALECIDO. PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA. IMPOSSIBILIDADE", por possível violação do artigo 950, parágrafo único, do Código Civil, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RRAg - 81928-45.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): FARLEY DE SOUZA FERNANDES NICACIO, Advogado: Zacarias Barbosa da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): COLAMAX INDÚSTRIA DE ARGAMASSA LTDA, Advogado: Raniery Augusto do Nascimento Almeida, Advogado: Juliana Jácome Furtado Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Acidente de trabalho. Indenização por danos morais e materiais. Acidente de trânsito. Exercício de atividade laboral com uso de motocicleta. Responsabilidade objetiva", por violação do art. 927, parágrafo único, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a responsabilidade civil objetiva da reclamada pela reparação indenizatória em face de acidente de trabalho. Em consequência, determina-se o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que sejam apurados os valores da indenização por danos morais e materiais, como entender de direito; **Processo: RRAg - 91900-79.2013.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Rodrigo Marra, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): NOLBERTINA SMITH KEMPIM, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante; II - dar provimento ao agravo de



instrumento interposto pelo reclamado apenas no tema "Progressões por merecimento. Plano de cargos e salários. Curva de maturidade. Avaliação de desempenho. Omissão do empregador", por possível violação do art. 114 do Código Civil, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista; **Processo: AIRR - 100023-13.2017.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: André Luiz Borges Simões Sobrinho, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Agravado(s): RODRIGO LOURENCO DE LIMA, Advogado: Rubens Xavier dos Anjos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 100108-98.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): CHARLES SOUZA SILVA, Advogada: Sandra Aparecida Bom de Faria, Embargado(a): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: Ag-RR - 100128-84.2017.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDACAO INSTITUTO DE GEOTECNICA DO MUN DO RJ GEO-RIO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): FLAVIO DOS SANTOS SANCHES, Advogada: Márcia Cristina Elias Crevelar, Agravado(s): GEOPORTANTE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Ester Damas Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100185-30.2016.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ANDREIA DO AMARAL MENDES RIBEIRO, Advogado: Leonardo dos Santos Lemgruber, Agravado(s): VIAÇÃO RUBANIL LTDA., Advogada: Ângela Acioli de Lima, Advogado: Bruno Bernardo Plaza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100185-63.2018.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BARRA MANSA, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): TRANSPORTES DALÇÓQUIO LTDA., Advogada: Germara Alencar de Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100189-38.2017.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): ALEXSANDRO DA SILVA MATTOS, Advogada: Maria Fernanda Siqueira Alves, Agravado(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gisele Bonecker de Souza de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 100249-52.2017.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: CLEMENS MARCOS CARDOSO DE AZEVEDO, Advogado: Jose Eymard Loguercio,



Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Monteiro Avramesco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para corrigir erro material, sem imprimir efeito modificativo; **Processo: Ag-AIRR - 100258-43.2018.5.01.0225 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): ROSEANE ALMEIDA DA SILVA MIRANDA, Advogado: Edson Gonçalves Pereira Reis, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 100270-16.2017.5.01.0541 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: HELTON FONSECA VIEGAS, Advogado: Vinícius Bastos Costa, Embargado(a): HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI E OUTRO, Advogado: Jose Ricardo Haddad, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 100306-94.2017.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): RUAN MARTINIANO CARDOSO, Advogada: Maria do Carmo Neves Saliveros, Advogado: Mariane Oliveira da Silva, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Janine da Silva Couto, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Advogado: Juliana Pinhas Couto, Agravado(s): PROVOO - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 100348-54.2017.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Autoridade Coatora: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): CARLA DA SILVA BELARMINO, Advogada: Cristina Fiorentini Barbosa Portella, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 100413-49.2018.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANA CRISTINA DO CARMO XAVIER, Advogado: Ismael Souza da Silva, Agravado(s): LOCAL SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Andréa Alves Singue Sarres, Agravado(s): IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Luis Fernando Golfetto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100468-85.2017.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Leonardo Espíndola, Agravante (s) e Agravado (s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): DANIELLE LOYSE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 100489-21.2019.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SOUZA LIMA TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Advogado: Valéria Siqueira Bortoletti, Advogada: Ana Mary Yuri Assakawa, Recorrido(s): GUSTAVO MARCELINO RIBEIRO ABBUD, Advogado: João Tadeu



Pettinati Telles, Advogado: Rafael dos Santos Gutian, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por dano moral. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 100494-86.2018.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): D.F.V.COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Carlos Schubert, Agravado(s): RENNAN FERREIRA MARINHO, Advogada: Jaqueline Silva Machado Martinelli, Advogado: Leonardo Morgado martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100554-68.2019.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FREDERICO ROCHA BARBOSA, Advogado: Fernando Delgado de Ávila, Advogada: Sílvia Helena Alves Delgado de Ávila, Agravado(s): SHOPPING PARK SUL S.A., Advogada: Ana Luiza Wambier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 100563-13.2018.5.01.0262 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Giulliano Henrique Corrêa Manholer, Advogado: Leticia Reed Bessa, Agravado(s): DENISE RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Adriano Guimarães Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100592-85.2017.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Priscila de Paula Cabral, Agravado(s): ANA CARLA REIS DA CONCEICAO, Advogado: Vander Sandro Lopes, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ARR - 100604-25.2016.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ROMERO LYRIO DE SOUZA, Advogada: Andréa Costalonga, Agravado(s): PRO-NORTE SOLUÇÕES EM SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Hamilcar de Campos Filho, Advogado: Francisco Aristeu Melo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: AIRR - 100636-64.2018.5.01.0462 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CNO S.A., Advogado: Juliana de Almeida Carlos, Advogado: Fernando Maximiliano Neto, Agravado(s): MAURO VINICIUS ARRUDA DOS SANTOS, Advogado: Erik Souza Pereira, Agravado(s): RIOFORTE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA, Advogado: Pedro Henrique Morett Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100701-65.2017.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s): DIEGO DINIZ DA CONCEICAO, Advogada: Carolina Castello Branco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100811-33.2018.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procuradora: Flávia Coelho Barboza, Agravado(s): RENATA



MARIA TEIXEIRA LENGRUBER, Advogado: Junia Tereza Santana dos Santos Silva, Advogado: Victor Jácomo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100825-75.2018.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ELIANE DE AZEVEDO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcele Josiane Souza de Andrade, Agravado(s): INSTITUTO UNIR SAUDE - UNIR, Advogado: Thiago Amorim Rodrigues, Advogado: Raphael Britto Siqueira, Advogado: Antonio Vanderler de Lima Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 100856-40.2016.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA, Advogado: José Scalfone Neto, Advogada: Suellen de Padua Aguiar Pereira, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Advogada: Dúnia Maleck Manhães, Agravado(s): CÉLIO JORGE DE ARAÚJO, Advogada: Alessandra dos Santos Campos, Agravado(s): TECNOL EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 101163-25.2016.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): AGMARA CRISTINA BOENO MONZON, Advogada: Paula de Cássia da Silva Cruz, Agravado(s): BELLO RIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Rosa Aparecida Cavalcante de Freitas Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 101254-41.2018.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valton Dória Pessoa, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): PAULO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Gilson Laureano de Souza, Advogado: Vanessa Dias do Nascimento Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 101331-86.2018.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): INATOS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO, OPORTUNIDADES E SAÚDE, Advogado: Willians Cardoso Ferrari da Silveira, Agravado(s): AURIENE DA COSTA VALERIANO, Advogada: Eliane Silva Linhares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 101370-43.2016.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): WILSON DE OLIVEIRA, Advogado: Christiann Nogueira Genu Leão, Advogado: Marcelo Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101478-02.2016.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDACAO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): EWERTON VITORINO DOS SANTOS, Advogado: Anna Borba Taboas, Agravado(s): TIRADENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 101488-44.2016.5.01.0079 da 1a.**



**Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravante (s) e Agravado (s): ANDRE LUIZ DE SOUZA SILVA, Advogado: Rodrigo Martins Takashima, Agravado(s): BSI TECNOLOGIA LTDA., , Agravado(s): PC SERVICE TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Jose Carlos da Silva Franco, Agravado(s): TP TELEMATICA E PERFORMANCE LTDA, Advogada: Dorinda Francisca Castro Caamaño de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo reclamante e pela quarta reclamada; **Processo: AIRR - 101501-89.2017.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CLAUDINEI OSORIO, Advogada: Iara Cristina D'Andrea Mendes, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): LOG20 LOGÍSTICA S.A., Advogado: Osvaldo Jose de Oliveira Ribeiro, Advogado: Rafael de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101821-76.2017.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MARCOS JOSE DA SILVA, Advogado: Tiago de Oliveira Gomes, Advogado: Ricardo Vieira Barbosa Venâncio, Agravado(s): SISTEMA DE EMERGENCIA MEDICA MOVEL DO RIO DE JANEIRO LTDA E OUTRA, Advogado: Bruno Werneck, Advogado: Leonardo Ximenes Matos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC de 2015 e 122 do RITST; **Processo: Ag-ED-RR - 101885-32.2016.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): FELIPE DE FARO MOTA LEITÃO, Advogado: Antônio Carlos Batista Mendonça, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 102126-05.2016.5.01.0491 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Pedro Loula, Agravado(s): LAURO TEIXEIRA JUNIOR, Advogado: Adebar Rodrigues de Carvalho, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Thiago Rego Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 102523-80.2016.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ROBERTO CARLOS DAMASCENO DE MACEDO, Advogada: Thais da Paixão Silva Carvalho, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 102629-19.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ADIVAN DOS SANTOS FRANCA, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Advogado: Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RRAg - 107700-**



**79.2009.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Ana Paula Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): EDIVALDO FELIX BARBOSA, Advogada: Ana Maria Stoppa, Agravado(s) e Recorrido(s): ALLISON BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE SISTEMAS DE TRANSMISSÃO LTDA, Advogado: Adolpho Pires Galvão Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "PENSÃO MENSAL. REDUÇÃO TOTAL E PERMANENTE DA CAPACIDADE LABORATIVA. PERCENTUAL ARBITRADO", por violação do artigo 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da pensão mensal vitalícia para o percentual de 100% da última remuneração percebida, restabelecendo a r. sentença no particular. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 125540-05.2003.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): ALCIDES DE CARVALHO AMORIM FILHO E OUTRO, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): CISAT - CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL ATRAVÉS DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCP e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 129500-48.2007.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Paula Brezinski Torráo, Recorrido(s): LAERTE BARD PINTO, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. NORMA COLETIVA QUE CARACTERIZA O SÁBADO COMO DIA DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. DIVISOR APLICÁVEL" por contrariedade à Súmula 124, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação dos divisores 180 e 220 para bancário com jornada de 6 (seis) e 8 (oito) horas diárias, respectivamente; II - não conhecer o recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: AIRR - 131600-02.2013.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EDUARDO VALENTI, Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s): GILCIMAR HENRIQUES DA SILVA, Advogada: Diana Angélica Andrade Lins, Agravado(s): KENYA S/A TRANSPORTE E LOGÍSTICA, Advogada: Karen Cristine Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ARR - 132200-84.2009.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Rafael Tadeu Santos de Souza, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ana Carla Gonçalves da Silva, Agravado(s): GILSON ALVARENGA DRUMOND, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s): SINDICATO DOS OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Fabrício Augusto Reis, Agravado(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA., Advogada: Isabela Santos



Duarte, Decisão: por unanimidade: I - manter o despacho que indeferiu, de plano, o pedido substituição do depósito recursal por seguro garantia judicial; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Telemar; e III - não conhecer do recurso de revista da Telemont; **Processo: AIRR - 139200-67.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS ALVES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Vladimir Cápua Dallapícula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-RRag - 155800-89.2005.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: PAULO CÉSAR CARDOSO, Advogado: Antonio Sérgio Aquino Ribeiro, Embargado(a): BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 190300-53.2007.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante (s) e Agravado (s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Luiz Fernando Amorim Robortella, Agravante (s) e Agravado (s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): FERNANDO MARTIN ALTIERI, Advogada: Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela 1ª reclamada (Sky Brasil Serviços Ltda.); II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela 2ª reclamada (Globo Comunicação e Participações S.A.) quanto ao tema "Salário utilidade. Participação do empregado. Desconto no salário. Natureza indenizatória", por divergência jurisprudencial, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 191500-29.2009.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante (s) e Agravado (s): VALDEMAR ANTONIO DE SOUZA, Advogada: Elna Geraldini, Agravante (s) e Agravado (s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fábio Rivelli, Advogada: Andressa Yumi Vieira Onohara, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "horas extras - minutos que antecedem a jornada de trabalho", por possível contrariedade à Súmula 366/TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 582000-68.2009.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO GRANADO SANCHES, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000312-22.2018.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FERNANDO GOMES, Advogado: Luis Augusto Olivieri,



Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000512-27.2015.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): GILVANILDO SILVESTRE DA SILVA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogada: Maria Cecília Torres Carrasco, Agravante (s) e Agravado (s): AKZO NOBEL LTDA., Advogado: Luiz Fernando Alouche, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-RR - 1000627-09.2015.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Marcus Vinicius Bozzella Rodrigues Alves, Agravado(s): EDUARDO PEDRO DA SILVA, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A., Advogada: Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 1000632-23.2018.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Embargado(a): CLAUDIA VIANA MARQUES DA SILVA, Advogado: Luiz Marcelo Moreira, Embargado(a): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1000879-65.2018.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procuradora: Jillyen Kusano, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogado: Leandro José Teixeira, Agravado(s): HEBER APARECIDO DE MELO, Advogado: Valter Francisco Meschede, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000908-45.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GUILHERME DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): SCANIA LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000922-63.2017.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): EDUARDO CONDE SIQUEIRA, Advogada: Eliete Vieira, Agravado(s): CONSÓRCIO TECHNIP, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ECCEND INSPECOES E CONTROLE DE QUALIDADE LTDA, Advogado: Marcos César da Silva Marra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1000993-80.2017.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Procuradora: Carolina Kiraly Sanchez, Recorrido(s): MARIA LUCIA DA SILVA SANTOS, Advogada: Márcia Regina Covre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 1001716-22.2016.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Magali Ventilii Marques, Agravado(s): KATIA MONTEIRO SIMAO, Advogada: Suzane Santos Pimentel, Agravado(s): CENTRO COMUNITÁRIO E BENEFICENTE DO PARQUE BITARU, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001763-77.2017.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora:



Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MARIO ROBERTO DE MOURA, Advogado: Ricardo Aurelio de Moraes Salgado Junior, Advogado: Marcelo Toshiaki Tsucamoto, Agravado(s): BAR E LANCHONETE NOBREGA & FREITAS LTDA - ME, Advogado: Ricardo Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002063-18.2017.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ROBERTO MARTINS DE SOUZA, Advogado: Fernando José de Camargo Aranha, Advogado: Flávio José Serafim Abrantes, Agravado(s): RFG COMERCIO, TRANSPORTES E SERVICOS LTDA., Advogado: Gilberto Dias Teixeira, Advogado: Wolnei Tadeu Ferreira, Advogado: Simone Maria dos Santos, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Leandro Henrique Batella do Prado, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002150-86.2015.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): LOURIVAL ALMEIDA CARDOSO NETO, Advogado: João Teixeira Junior, Agravado(s): JUNIOR ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO S.A., Advogado: Ricardo Botós da Silva Neves, Decisão: or unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 476, da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RRag - 1003950-24.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): WILSON ROBERTO RODRIGUES DE ANDRADE, Advogada: Simone Aparizi Gimenes, Advogada: Mara de Oliveira Brant, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a negativa de prestação jurisdicional na decisão proferida pelo Tribunal Regional no exame dos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que se pronuncie sobre a existência de acordo coletivo com cláusula de quitação geral em caso de adesão ao PDV; II - sobrestar o exame dos demais temas versados no recurso de revista da reclamada e no agravo de instrumento do reclamante, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: ED-AIRR - 1001128-73.2017.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: LAURO BARBOSA DO NASCIMENTO, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Estêvão Mallet, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. Observação 1: a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte LAURO BARBOSA DO NASCIMENTO, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 1001940-32.2017.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): DEBORA DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Aparecido Fabreti, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado:



Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Maria Aparecida Pellegrina, Advogado: CAIO EDUARDO LINO DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 1611-79.2014.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VANDERLEY BENEDITO DE FARIAS, Advogado: Ítalo Souza Nicolliello, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Gustavo dos Santos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Herbert Moreira Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DISPENSA IMOTIVADA. TRABALHADOR COM DEFICIÊNCIA. ART. 93 DA LEI Nº 8.213/1991", por ofensa ao artigo 5º, V, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado a pagar indenização por danos morais no montante de R\$ 30.000,00.

Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 11392-90.2017.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): SILVIA CAVALLEIRO QUEIROZ E SILVA, Advogada: Bruna Bucci, Advogado: Giovana Paula Leite Costa, Agravante (s) e Agravado (s): AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVACAO DE SOROCABA INOVA SOROCABA, Advogado: Adriano Cleto, Advogado: Vinícius Bertelli Rossi, Advogado: Sérgio Augusto Arruda Costa, Advogado: Cecília Nogueira Marques, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA - EMPTS, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC de 2015 e 122 do RITST; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante.

Observação 1: a Dra. Giovana Paula Leite Costa, patrona da parte SILVIA CAVALLEIRO QUEIROZ E SILVA, esteve presente à sessão; **Processo: RRAg - 2318-41.2015.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): CESAR MARCOS PRIMO, Advogado: Laura Maeda Nunes, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Adeodato Jose Alberto Batista Tavares, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Marcos Luciano Gomes, Advogado: Moacyr Fachinello, Advogado: Alexandre Foti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho. Benefício Decorrente do Contrato de Trabalho. Reflexos na Complementação de Aposentadoria. Ação Proposta em Face do Empregador. Inexistência de Entidade de Previdência Privada no Polo Passivo da Lide", por violação do artigo 114, inciso I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido de condenação da empregadora ao recolhimento das contribuições de previdência privada incidentes sobre verbas decorrentes do contrato de trabalho postuladas nesta demanda, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame da matéria, como entender de direito. SOBRESTADA a análise dos demais temas



do recurso de revista, bem como do agravo de instrumento, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Observação 1: o Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade falou pela parte CESAR MARCOS PRIMO; **Processo: ARR - 1001138-70.2016.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s) e Recorrido(s): HERCILIA SALEMA DA SILVA, Advogado: Jeferson dos Reis Guedes, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista; e II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Jeferson dos Reis Guedes, patrono da parte HERCILIA SALEMA DA SILVA, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 11417-12.2013.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALEX DOS SANTOS BASTOS, Advogado: Eduardo Grabois, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Cristiane Dassie Graziolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 74, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao deferimento das horas extras e reflexos. Custas processuais inalteradas. Observação 1: a Dra. Agatha Ribeiro Pires, patrona da parte ALEX DOS SANTOS BASTOS, esteve presente à sessão; **Processo: ED-AIRR - 1751-12.2016.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Embargado(a): EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Gabriel de Souza Leal Silva, patrono da parte EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 365-15.2016.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, INSTITUICOES FINANCEIRAS E DE CREDITO DE VITORIA DA CONQUISTA E REGIAO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 640-71.2018.5.09.0656 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): LEVI DE JESUS PINHEIRO, Advogado: Agenir Braz Dalla Vecchia, Advogado: Marilton Souza de Oliveira, Agravado(s): PRIOTTO & CIA LTDA, Advogado: Heitor Otávio de Jesus Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Isabella Pangrancio, patrona da parte PRIOTTO & CIA LTDA, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 323-08.2018.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EDSON AUGUSTO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Vitor Roberto Müller Bernard, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Advogado: Joares Maurício da Rocha, Agravado(s): TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUA S/A E OUTRO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogado: Edson Fernando



Hauagge, Advogada: Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Viviane Elisa Barbosa Teixeira, patrona da parte TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUA S/A E OUTRO, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 20372-43.2012.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Maria Crsthiane Santos de Oliveira, Advogada: Tiala Soraia de Farias Garcia, Agravado(s): PATRICIA FERREIRA SANTOS, Advogado: Breno Vieira Nunes, Advogado: Marcelo Dias Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Marcelo Dias Assunção, patrono da parte PATRICIA FERREIRA SANTOS, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 492-27.2017.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDACAO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Renato Marcondes Brincas, Agravado(s): MARCOS ALBERTO DURIEUX DA CUNHA, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, patrona da parte MARCOS ALBERTO DURIEUX DA CUNHA, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-Rcl - 3601-96.2017.5.00.0000**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DOUGLAS VITORIANO LOCATELLI, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Agravado(s): MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO - JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, com a reinclusão em pauta para a sessão ordinária telepresencial do dia 05/05/2021, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, após a proferir voto no sentido de: I - dar provimento ao agravo do reclamante e II - julgar procedente a reclamação para cassar a decisão proferida pelo Juízo de 1º grau nos autos do processo TST-RR-3009-20.2010.5.10.0000 que homologou os cálculos e iniciou a execução, e determinar seja reaberta a instrução e proferida nova decisão de mérito para aferição do quantum devido ao reclamante a título de honorários advocatícios, nos termos da fundamentação. Prejudicada a análise da tutela de urgência apresentada pela parte reclamante e prejudicado o exame do agravo do Banco do Brasil. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte DOUGLAS VITORIANO LOCATELLI, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Paulo César Teixeira Filho, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão; **Processo: ED-AIRR - 131500-14.1997.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JENIVAL ELIAS DE SOUZA, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Aline Maria Alencar Furtado, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conceder efeito modificativo ao julgado. Observação 1: a Dra. Lorena Batista Teixeira, patrona da parte JENIVAL ELIAS DE SOUZA, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 503-89.2010.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): VALTER MÁRIO GONÇALVES DA SILVA E OUTRO,



Advogado: Gabriel Pinto da Conceição, Recorrido(s): MM TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Maurício de Ferreira Bandeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 917-46.2012.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Advogado: Fernanda Figueira Villocq Vianna, Embargado(a): ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC, dando provimento aos embargos de declaração para submeter a novo exame o recurso de revista interposto pelo reclamante; não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10019-67.2016.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MICHELLE APOLYANA PENA DA SILVA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Decisão: por unanimidade, determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet. 226241/2020-4 ao Juízo da execução para que examine o pedido da primeira reclamada, Almaxiva do Brasil Telemarketing e Informática S.A., como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC. Por unanimidade, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 101755-56.2016.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RICARDO HENRIQUE GONCALVES, Advogado: Massau J.Veroneze Marques, Advogado: Flavio Marques de Souza, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): REDECARD S.A. E OUTRO, Advogado: Miguel Fernando Decleva, Advogado: Sergio da Costa Barbosa Filho, Advogada: Fabiane de Jesus Leal de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1064-80.2018.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SULZER PUMPS WASTEWATER BRASIL LTDA, Advogado: Germano Alberto Dresch Filho, Agravado(s): DANIEL DANTAS DE PAIVA, Advogado: Felipe Castro de Carvalho, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Tribunal Pleno - Tema 03 - Honorários Sucumbenciais. Aguardem os autos na Secretaria da Turma; **Processo: ED-ED-ED-RR - 96000-77.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: CONSTRUTORA ROMA LTDA., Advogado: Luiz Renato Gastin dos Santos, Embargado(a): MÁRCIO ALEXANDRE TEIXEIRA LOPES, Advogado: Solange Rosário da Silva, Embargado(a): CONSTRUTORA VIVATERRA LTDA., Advogado: Marcelo de Carvalho Marinho, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 10725-55.2019.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): LARISSA ESTELA DA COSTA FORTES, Advogada: Rosimeire Sady Andre, Agravado(s): HOSPITAL SOCOR S.A., Advogado: Fernanda Marques Parreiras Gondim, Decisão:



retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 151-76.2019.5.23.0052 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): THIAGO DA COSTA OLIVEIRA, Advogado: Juceli de Fátima Pletsch Vilela, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS NORTE LTDA, Advogada: Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 54-80.2013.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Mário Jorge Menescal de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): FRANCISCA ÉRICA TEIXEIRA, Advogada: Francisca Adriana de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar improcedentes os pedidos que têm como fundamento a ilicitude da terceirização, mantida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada quanto as verbas rescisórias deferidas em razão do vínculo mantido com a primeira reclamada; **Processo: RRAg - 118-87.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): EVA LÚCIA NOGUEIRA DE ALMEIDA, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica dispensado do recolhimento por ser beneficiário da justiça gratuita; **Processo: RRAg - 207-07.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravante(s) e Recorrido(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): GISELE SOARES FERREIRA, Advogado: Kelly Graice Dias Lacerda, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CONTAX-MOBITEL S/A (1.ª reclamada), por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização, afastando a imposição do vínculo de emprego da reclamante com a empresa OI MOVEL S/A e excluindo da condenação, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS e a aplicação dos acordos coletivos da tomadora, devendo ser mantida, todavia, a responsabilidade subsidiária desta pelos demais créditos reconhecidos na presente ação, como as horas extras decorrentes do intervalo intrajornada suprimido, conforme a tese firmada pela Suprema Corte na ADPF 324/DF e no RE 958.252/MG; II) por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento da OI MOVEL S/A (2.ª reclamada), em razão do conhecimento e provimento do recurso de revista da CONTAX-MOBITEL S/A para reconhecer a licitude da terceirização, afastando a imposição do vínculo de emprego da reclamante com a empresa OI MOVEL S/A; **Processo: AIRR - 314-97.2013.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s):



JUCIARA DAS GRACAS PENA, Advogado: Jorge Romero Chegury, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Agravado(s): CLAUDILENE FATIMA DAMASCENO, Advogado: Mateus Andrade Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RRAg - 324-58.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s) e Recorrido(s): ELAINE FERREIRA MAIA, Advogado: Henrique Veloso Crisóstomo de Castro, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da A&C CENTRO DE CONTATOS S/A (1.ª reclamada), por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas a cargo da reclamante, em reversão, no importe de R\$ 310,42, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 15.520,96), das quais fica dispensada do recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita; II) por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento da TIM CELULAR S/A (2.ª reclamada) e o requerimento de substituição do depósito recursal por seguro garantia judicial, em razão do conhecimento e provimento do recurso de revista da A&C CENTRO DE CONTATOS S/A para julgar improcedente a reclamação trabalhista; **Processo: RR - 362-50.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SÍLVIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Geraldo Adriano Gomes Boroni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 331, I e III, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos. Custas, em reversão, pela reclamante, isenta nos termos do art. 790, § 3º, da CLT; **Processo: RR - 501-28.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Isabela Moraes Canabrava, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): MARCOS RODRIGO COURA, Advogado: Robson Damasceno da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97 e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do quadro-fático probatório dos autos, a existência ou não dos elementos caracterizadores do vínculo de emprego (arts. 2º e 3º da CLT) entre o reclamante e a tomadora dos serviços, nos termos da fundamentação. Ficam sobrestados os demais temas dos recursos de revista das reclamadas; **Processo: AIRR - 618-31.2019.5.08.0001 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): LENON MAKARTINEY SOEIRO DA SILVA, Advogada: Lilian Maria Dias Silva Araújo, Advogado: George Silva Viana Araújo, Agravado(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): BANCO CBSS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RRAg - 841-08.2013.5.03.0106 da 3a.**



**Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s) e Recorrido(s): JOHNNY DA SILVA LUZ, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da A&C CENTRO DE CONTATOS S/A (2.<sup>a</sup> reclamada), por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização, afastando a imposição do vínculo de emprego do reclamante com a empresa TIM CELULAR S/A e excluindo da condenação, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS e a aplicação dos acordos coletivos da tomadora, devendo ser mantida, todavia, a responsabilidade subsidiária desta pelos demais créditos reconhecidos na presente ação, como os descontos indevidos efetuados no momento da dispensa do reclamante, conforme a tese firmada pela Suprema Corte na ADPF 324/DF e no RE 958.252/MG; II) por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento da TIM CELULAR S/A (1.<sup>a</sup> reclamada), em razão do conhecimento e provimento do recurso de revista da A&C CENTRO DE CONTATOS S/A para reconhecer a licitude da terceirização, afastando a imposição do vínculo de emprego do reclamante com a empresa TIM CELULAR S/A; **Processo: AIRR - 1024-73.2019.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): IVONETE MORAES, Advogado: Pedro Lucas Crispim Rodrigues, Advogada: Letícia Daniele Simm, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Paulo Sérgio João, Agravado(s): LCA ESTACIONAMENTOS LTDA, Advogado: Sílvia Lúcia Arruda dos S. Blanco, Advogado: Samir Thomé Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1148-98.2013.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CLEBSON CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): ITABUNA TÊXTIL S.A., Advogado: Leonardo do Carmo Arrais, Agravado(s): S.A.S SEIVA COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA E OUTROS, Advogado: Fernanda Aparecida Aivazoglou, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1162-50.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrente(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): LAÍS BATISTA PEREIRA BALDUINO, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do quadro-fático probatório dos autos, a existência ou não dos elementos caracterizadores do vínculo de emprego (arts. 2º e 3º da CLT) entre a reclamante e a tomadora dos serviços, nos termos da fundamentação. Ficam sobrestados os demais temas dos recursos de revista das reclamadas; **Processo: RR - 1204-07.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s):



CASSIANA FELIX DOS SANTOS, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 331, I e III, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos; **Processo: AIRR - 1260-61.2015.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): RHAYANNE MAYARA LOURENCO NEVES, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Juliana Lindoso de Carvalho, Advogada: Juliana Neto de Mendonca Mafra, Decisão: por unanimidade, I) não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "terceirização. vínculo de emprego"; **Processo: AIRR - 1302-46.2015.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogado: Mauro José Auache, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1386-83.2017.5.08.0111 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): JORGE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Diorgeo Diovanny Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva, Advogada: Virna Julia Oliveira Coutinho Lobato, Agravado(s): KARL BERNHARD REICH, Advogado: José de Souza Pinto Filho, Advogado: Marcelo Isakson Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 1404-18.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): LUDMILA LIMA RODRIGUES, Advogado: Rodrigo Alves Pereira dos Santos, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto à terceirização, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos que têm como fundamento a ilicitude da terceirização; **Processo: RR - 1687-26.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrente(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Recorrido(s): STEFANE LOPES DOS SANTOS, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 403,36, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica dispensada do recolhimento por ser beneficiária da justiça gratuita; **Processo: AIRR - 1731-18.2017.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora:



Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): RICARDO RIBEIRO FALQUETO, Advogado: Frederico Vilela Vicentini, Advogado: Mauro Bastos Stoll, Agravado(s): ENGEMAN MANUTENÇÃO INSTALAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Jose Cardoso Junior, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogada: Laila Cheim Sader Malheiros, Advogada: Lara Santana Silva, Advogada: Camila Carlete Gomes, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Paula Athayde Herkenhoff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 1789-85.2017.5.07.0012 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: JOSE AIRTON MOREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Advogado: Ana Virginia Porto de Freitas, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Renan Brasil de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 2323-19.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PATRÍCIA RIBEIRO SILVA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização de serviços, julgar improcedentes os pedidos da inicial, uma vez que se relacionavam tão somente ao vínculo não mais mantido. Invertido o ônus da sucumbência, isenta a reclamante, pois beneficiária da justiça gratuita (fl. 305-pdf); **Processo: RRAg - 2409-81.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravante(s) e Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrido(s): REGIANE FERREIRA AUGUSTA, Advogado: Carlos Gustavo Pomi de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CLARO S.A., por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização de serviços, julgar improcedentes os pedidos da inicial, uma vez que relacionavam-se tão somente ao vínculo não mais mantido. Invertido o ônus da sucumbência, isenta a reclamante, pois beneficiária da justiça gratuita (fl. 322-pdf); **Processo: AIRR - 10084-67.2017.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): RONIVON SILVERIO, Advogado: Ivan José Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Maira Nogueira dos Santos, Advogado: Rita de Cassia Muler, Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10170-53.2017.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EMBRAER S.A., Advogado: Alexandre Zucca Abrahão, Agravado(s): JOSE FERNANDO DE PAULA BRAGA, Advogado: Tarik David Cambiaghi, Advogado: Claudia Batista da Rocha, Advogado: Valkiria Eliane de Andrade, Advogado: Adriana Dalva Cezar de Alcantara, Advogado: Felipe Augusto Ferre, Advogado: Andre Luiz Rodrigues, Advogado: Marcelo Lourencetti, Decisão:



por unanimidade: I) determinar que, após o trânsito em julgado dos presentes autos, encaminhe-se a presente petição (Pet - 342005-07/2020) ao juízo da execução para que decida como entender de direito; e II) não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10293-97.2019.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BEATRIZ DE OLIVEIRA CAMPOS, Advogado: Debora Rodrigues Campos, Advogado: Gustavo Henrique Ribeiro Pascoal, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Eliane Cíntia Lacerda Grande, Advogado: Paulo Cidade de Oliveira Filho, Agravado(s): ARES BRASIL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10767-97.2016.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): JORDY SANTANA ALVES FERREIRA, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogada: Ana Carolina Momenté Rosa, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costas Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10772-19.2017.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MARCO ANTONIO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Demétrius Adalberto Gomes, Agravado(s): IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ronaldo Rayes, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10974-20.2017.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): JACILENE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Diorgeo Diovanny Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva, Advogada: Virna Julia Oliveira Coutinho Lobato, Agravado(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20146-33.2017.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): GIOVANE DOS SANTOS CORANGE, Advogado: Emílio Jucinsky, Agravado(s): EXCEL TECNOLOGIA EM AUTOMACAO LTDA E OUTRO, Advogada: Ana Maria de Jesus Silva Santos Onôro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 20342-91.2017.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ROMULO RODRIGUES CARVALHO, Advogado: Leonardo Mattos Silva, Advogado: César Pereira, Agravado(s): BANCO DIGIMAI S.A., Advogado: José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 20367-30.2018.5.04.0373 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA HARTZ, Advogado: Filipe Merker Britto, Advogado: Daniel Alberto Lemmert, Agravado(s): MUNICIPIO DE NOVA HARTZ, Advogado: Alexandre Felipe da Luz Ferreira, Advogada: Paula Kétilin Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 20659-12.2016.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): KARINA VELASQUES



GREINER, Advogado: Marco Antônio Alves Bento, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sergio Shiroma Lancarotte, Advogado: Maria Aparecida Alves, Agravado(s): ATENDE BEM - SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO LTDA., , Agravado(s): SOUTH DO BRASIL - SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO, COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20782-74.2017.5.04.0752 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ANTONIO VILMAR DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Roger Eduardo Godoy, Agravado(s): AGCO DO BRASIL SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogado: Paulo Rodrigo Fieira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 21550-04.2017.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MARCELO D AMORE MONTEIRO, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Camila Schwambach Azevedo, Advogada: Fernanda Palombini Moralles, Advogada: Wanda Elisabeth Dupke, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 68000-15.2007.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Advogado: Marco Antonio Cais, Embargado(a): JÚLIO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dina Aparecida Smerdel, Embargado(a): MUNICÍPIO DE TARABAI, Advogado: Lindolfo José Vieira da Silva, Embargado(a): F. T. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO TARABAI LTDA. E OUTRA, Advogado: Carlos Eduardo Sampaio Kauffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "DA CONDIÇÃO DE DONA DA OBRA DA ORA RECORRENTE - OJ 191 DO SDI-1", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a condição de dona da obra da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, afastar a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída e excluí-la da lide. Brasília, de de DELAÍDE MIRANDA ARANTES Ministra Relatora; **Processo: RRAg - 70800-87.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): IRLÂNIA AZEVEDO DE LIMA, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Paulo Lopes da Silva, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, julgar procedente o pedido, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, arbitrada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros e correção



monetária, na forma da Súmula 439 do TST. Arbitrado à condenação o novo valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais). Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), devendo ser considerado o montante já pago a esse título; **Processo: AIRR - 100021-27.2019.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ANA LUCIA DE OLIVEIRA ASSIAD, Advogada: Carolina Medeiros de Souza Carvalho, Agravado(s): CONDOMINIO DO EDIFICIO IBERIA, Advogado: Vivecananda Dutra de Souza Firme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101096-77.2018.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA ISABEL MENDES, Advogado: José Carlos da Costa Ferreira, Advogada: Fernanda de Oliveira Deiró, Advogado: Caio Gaudino Abréu, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101512-38.2017.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ROBERTO FRANCO MEDEIROS, Advogado: Henrique Lopes de Souza, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Jose Antonio Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 719-78.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrido(s): KELEI CRISTINA DE PAULA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: Junte-se a petição e seus documentos. Por intermédio da petição de n.º TST-103730/2021 a reclamada informa a celebração de acordo entre as partes e que este já foi integralmente pago. Sendo assim, impõe-se a retirada do processo da pauta de julgamento e a devolução dos autos à instância de origem; **Processo: Ag-AIRR - 183-53.2015.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CATUSSABA HOTEL LTDA, Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): ALDO ROCHA DE JESUS, Advogado: Leonardo Soares Andrade Góes, Advogado: Dilma Maria Soares Andrade Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 290-29.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): SIMONE DA CONCEIÇÃO FERREIRA, Advogada: Luciana Sette Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos deferidos na presente ação. Custas em reversão pela reclamante, a qual fica dispensada do recolhimento por ser beneficiária da justiça gratuita; **Processo: AIRR - 807-89.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN, Advogada: Suzana Schoffen, Advogada: Pâmela Roberta Magnus, Agravado(s): ADRIANO PORTO FRAGA, Advogado: Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento



ao agravo de instrumento por possível violação do art. 37, II, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 923-33.2012.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRAS, Advogada: Luciana Santos Costa Espíndola, Recorrido(s): MARCELO PESSOA SEIXAS, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - divisor 150", por contrariedade à Súmula 124, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação dos divisores 180 e 220 para empregado com jornada de seis e oito horas diárias, respectivamente; **Processo: RR - 1008-57.2012.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RESTAURANTE CABALLO LTDA. - ME, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS - SECHSEG, Advogado: Henrique César Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE OITIVA DE TESTEMUNHAS. PRESUNÇÃO DA JORNADA NOS TERMOS DA SÚMULA 338, I, DO TST", por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da sentença, por cerceamento de defesa, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que proceda à oitiva das testemunhas da reclamada e, na sequência, profira novo julgamento, conforme entender de direito; **Processo: RR - 1086-93.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): ERINÉIA SIVIDANIS BATISTA, Advogado: Flávio Henrique Luiz do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deferidos na presente ação. Custas em reversão pela reclamante, a qual fica dispensada do recolhimento por ser beneficiária da justiça gratuita; **Processo: RR - 1172-97.2013.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Francisco das Chagas Antunes Marques, Recorrido(s): MARIA JOSÉ MENEZES CAMURÇA, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CEF - adesão à estrutura salarial unificada de 2008 (ESU/2008) - promoções por merecimento do antigo plano - Súmula 51, II, do TST", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação às diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento, restabelecendo a sentença que julgou improcedentes os pedidos iniciais. Custas pela reclamante, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita; **Processo: RR - 10792-15.2013.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Francisco das Chagas Antunes Marques, Recorrido(s): FLÁVIO LOPES GURGEL E OUTRO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "Promoção por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe



provimento para julgar improcedente o pedido de concessão das promoções por merecimento. Inverte-se o ônus sucumbencial, dispensado o pagamento, nos termos do art. 790-A, da CLT; **Processo: AIRR - 21061-21.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROBINSON KERN JOVER, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 219100-26.2009.5.10.0102 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ETICA CONSULTORIA EMPRESARIAL E GERENCIAMENTO DE IMOVEIS S/A, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Marcelo Kanitz, Embargado(a): GRAZIELE CASTRO DE JESUS, Advogado: Humberto Fernando Vallim Porto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RRAg - 3915900-49.2009.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): FATIMA CRISTINA PAIM ZARDO, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Márcio Jones Suttile, Agravado(s) e Recorrido(s): LAFIMAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Patricia Regina Piasecki, Agravado(s) e Recorrido(s): EMS S.A. E OUTRAS, Advogado: Rafael Bicca Machado, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista. À dezesseis horas e dezoito minutos a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes agradece a todos os servidores envolvidos na sessão de julgamento da Segunda Turma e nos gabinetes e secretaria, com adesão de todos as homenagens prestadas. Às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

JOSE ROBERTO FREIRE  
PIMENTA:2303640067  
2

Assinado de forma digital por JOSE  
ROBERTO FREIRE PIMENTA:23036400672  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa  
Econômica Federal, ou=AC CAIXA PF 1v2,  
ou=00360305134224, cn=JOSE ROBERTO  
FREIRE PIMENTA:23036400672  
Dados: 2021.06.09 15:34:50 -03'00'

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA  
Ministro Presidente da Segunda Turma  
ANTONIO RAIMUNDO  
DA SILVA NETO:26061  
ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO  
Secretário da Segunda Turma

Assinado de forma digital por ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO:26061  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justiça - AC-JUS,  
ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=99461647000195, ou=Tribunal Superior do  
Trabalho - TST, ou=SERVIDOR, cn=ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA  
NETO:26061  
Dados: 2021.06.22 10:52:56 -03'00'